

ESTUDO SOBRE O CASO ITABERLI LOZANO: PERSPECTIVAS SOBRE HOMOFOBIA NO BRASIL

*ITABERLI LOZANO CASE STUDY: PERSPECTIVES ON
HOMOPHOBIA IN BRAZIL*

Danyelle dos Santos Vito

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Silvia Rafaela Demétrio Costa

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Douglas Verbicaro Soares

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Resumo: O presente artigo se propôs a estudar o caso do jovem homossexual Itaberli Lozano, de 17 anos, fato que ocorreu em 2016, que foi assassinado a facadas pela própria mãe, numa emboscada por ela arquitetada e realizada com a ajuda de mais três pessoas, e depois teve seu corpo queimado em um canavial. O relacionamento dos dois era conturbado e repleto de ofensas homofóbicas ao filho, o que eventualmente culminou na sua morte, trazendo reflexões sobre a presença da homofobia e seu impacto na vida da comunidade LGBTQIAP+. Assim, este estudo foca em comprovar que o caso em tela se trata de crime de ódio motivado pela homofobia. A metodologia utilizada foi estruturada a partir da análise bibliográfica e documental, tendo como procedimento para a construção dos dados, a seleção de trechos dos documentos jurídicos e reportagens do processo criminal, acerca do julgamento e condenação dos réus, que possam ser encontrados na internet. Dentre os resultados, concluiu-se que o homicídio de Itaberli foi incitado pela homofobia e, deduz-se que o reconhecimento do crime de ódio contra as pessoas LGBTQTs é devido, e urgente, devendo o Estado adotar medidas e políticas de enfrentamento à violência contra a comunidade LGBTQIAP+.

Palavras-Chave: Crimes de ódio. Homofobia. Criminalização. Violência.

Abstract: This article aimed to study the case of the young homosexual Itaberli Lozano, 17 years old, a fact that occurred in 2016, who was stabbed to death by his own mother, in an ambush by her architected and carried out with the help of three other people, and then had his body burned in a sugarcane plantation. Their relationship was troubled and fraught with homophobic offenses to their son, which eventually culminated in his death, bringing reflections on the presence of homophobia and its impact on the life of the LGBTQIAP+ community. Thus, this study focuses on proving that the case on screen is a hate crime motivated by homophobia. The methodology used was structured from the bibliographic and documentary analysis, having as procedure for the construction of the data, the selection of excerpts of the legal documents and reports of the criminal process, about the trial and conviction of the defendants, which can be found on the Internet. Among the results, it was concluded that the murder of Itaberli was incited by homophobia, and it is inferred that the recognition of hate crime against LGBT people is due, and urgent, and the State should adopt measures and policies to combat violence against the LGBTQIAP+ community.

Keywords: Hate crimes. Homophobia. Criminalization. Violence.

Introdução

A presente investigação alude acerca do Caso Itaberli, no qual Itaberli Lozano, de 17 anos, que teve sua vida ceifada em mais um dos inúmeros casos de homofobia no Brasil. Itaberli Lozano foi morto por golpes de arma branca pela própria mãe, ao ser atraído até a casa dela com o pretexto que se acertariam diante dos desentendimentos familiares que enfrentavam.

Apesar de não ter sido julgado como um crime de homofobia, diversos dos relatos de familiares bem como indícios apresentados pelo Ministério Público indicam que a motivação do crime foi o jovem ter-se assumido homossexual, fato que a mãe não aceitava. Por essa razão, antes do crime extremamente violento, Tatiana já havia expulsado Itaberli de sua casa, e este passou a morar com a avó que o acolheu.

De acordo com a Agência Brasil (2022), em dados atuais coletados pelo Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTQIAP+ (lésbicas, gays, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais etc.) no Brasil, o

número de mortes de pessoas dessa comunidade subiu 33,3% no último ano, dos quais mais de 80% dos casos representam homicídio. Diante disso, evidencia-se a necessidade de debate e ênfase no atentado contra pessoas dessa comunidade em razão de sua identidade de gênero e/ou orientação sexual.

O presente estudo foi desenvolvido a partir de metodologia dedutiva, onde foram exploradas matérias jornalísticas, doutrina, material legal e jurisprudencial para a compreensão acerca do caso. Em razão do sigilo em torno das peças processuais do Caso Itaberli, as informações colhidas para a presente investigação foram as disponibilizadas pela mídia.

O trabalho, com o objetivo de levantar questionamentos em torno do Caso Itaberli, foi dividido em três partes. O primeiro tópico, inicialmente, preocupa-se em dispor sobre o que trata o processo, bem como elucidar acerca do ocorrido na cena do crime, e reconhecer os responsáveis e suas supostas motivações para o ato.

Enquanto isso, a segunda parte discorre acerca dos elementos favoráveis para o ajuizamento do processo, discorrendo sobre o posicionamento do Ministério Público para o oferecimento da denúncia e a tese sustentada ao longo do processo. Por fim, o terceiro tópico discorre acerca dos elementos contrários ao ajuizamento da ação, levantando a relevância da antagônia e seu posicionamento em defesa dos réus do caso.

Caso Itaberli Lozano: o que ocorreu?

Ocorrido em 2016, o assassinato do jovem Itaberli ganhou repercussão nacional, sendo coberto por toda a mídia ao redor do país. Cabe registrar aqui, entretanto, a escassez de fontes processuais em relação ao caso que, apesar da notoriedade alcançada, teve as peças mantidas sob sigilo judicial por se tratar de caso criminal hediondo contra menor de idade. Por essa razão, a maior parte das informações disponíveis provém de documentários, bem como coberturas jornalísticas do caso. Portanto, o levantamento para a presente pesquisa foi realizado através de informações públicas disponíveis em revistas, artigos, jornais e na internet.

Conforme Wagner Simões, advogado, assistente de acusação do caso, em entrevista à Plataforma Investigação Criminal (YOUTUBE, 2022), o Caso Itaberli Lozano foi um assassinato brutal causado por Tatiana Lozano, a própria mãe da vítima, em razão da não aceitação de sua homossexualidade.

Após se assumir gay, a mãe de Itaberli o expulsou de casa, e o adolescente passou a morar na casa de sua avó (VEJA, 2019). Dois dias antes de sua morte, de acordo com o Portal G1 (G1, 2017a), o jovem havia feito uma postagem através de uma rede social já relatando agressões físicas por parte da própria mãe, e que esta teria colocado rapazes para persegui-lo e agredi-lo. Por essa razão, tinha fugido para casa de amigos para fugir das ameaças:



Fonte: G1, 2017.

Dois dias depois da publicação, no dia 26 de dezembro de 2016, Itaberli Lozano foi atraído pela mãe até sua casa, com o pretexto de que conversariam. Diante da delicada relação entre os dois, Itaberli aceitou, na esperança de que pudessem resolver o conflito. Contudo, o convite na realidade era uma emboscada. A tese sustentada pelo Ministério Público (TJSP, 2017) foi de que, chegando lá, o jovem passou a ser violentamente agredido por dois rapazes contratados por sua mãe, com socos e pontapés.

Ainda com vida, mas muito ferido, Tatiana desferiu três golpes de faca na lateral de seu pescoço, matando o próprio filho. De acordo com a plataforma Veja (2019), Tatiana só notificou a polícia acerca do desaparecimento do filho após 8 dias de desaparecimento. Contudo,

somente no 10º dia após o crime o corpo foi encontrado carbonizado em um canalial, sendo necessária perícia específica para a identificação. Uma pulseira de Itaberli (G1, 2017b) foi encontrada no local do crime e, por ter recentemente apontado como desaparecido, levantou suspeitas de que o corpo era do jovem.

No dia 11 de janeiro de 2017, de acordo com G1 (2017b), Tatiana confessou o crime aos policiais que investigavam o caso. Contudo, manipulou a verdade a seu favor. Em primeiro depoimento, “Tatiana afirmou que o filho dela com o atual marido, um menino de 4 anos, teria sido ameaçado por Itaberli e disse que os problemas na família teriam aumentado após o jovem morto ter começado a se envolver com drogas” (G1, 2017b).

Ainda em depoimento, Tatiana afirmou que o padrasto de Itaberli, Alex Canteli Pereira, estava dormindo no momento do crime e não presenciou. Contudo, a polícia desconfiou da versão uma vez que a casa era muito pequena, impossibilitando haver uma luta corporal e o homem ter permanecido dormindo.

Tatiana alegou que discutiu com seu filho dentro de casa e o esfaqueou, sem ajuda. De acordo com ela, o marido ajudou com a ocultação de cadáver, quando ambos levaram e queimaram o corpo em um canalial (G1, 2017a). Inicialmente, ambos foram presos temporariamente por 30 dias, e o advogado pediu habeas corpus alegando “legítima defesa de Tatiana e estado de violenta emoção do casal” (G1, 2017b).

Em segundo depoimento, no dia 13 de janeiro de 2017, Tatiana entrou em contradição. Em novo depoimento, a mãe de Itaberli alegou que “o adolescente foi morto por três jovens com quem tinha desavenças. Ela, no entanto, não soube identificar os suspeitos” (G1, 2017c). Claramente na intenção de se esquivar da responsabilidade, Tatiana, após ter confessado o crime juntamente ao seu marido, atribuiu o crime a outras três pessoas, alegando não estar no local.

Após o avanço das investigações, a Polícia Civil constatou que dois rapazes tinham, a mando da mãe de Itaberli, espancado o jovem e o enforcado, enquanto a mãe foi responsável por desferir as facadas (G1, 2017a). De acordo com o levantado pela polícia, contactou-se que “os jovens, na verdade, foram aliciados por Tatiana para ‘darem um corretivo’ no adolescente, com quem tinham desentendimentos, e que o assassinato ocorreu durante a açã” (G1, 2019).

Ambos os jovens, em depoimento, relataram que Tatiana os

procurou por não suportar mais o convívio com o filho:

“Ela disse que ele era muito arredio, dava muito problema em casa, o que tinha nos ditos antes. Então, ela queria fazer isso, mas que sozinha não daria conta. Eles disseram, para se defender, que não concordaram com a proposta de dar fim à vida da vítima, mas que pretendiam dar uma surra, um corretivo para ver se ele pegava medo”, contou. [...] Os jovens dizem que se esconderam na residência para abordar o rapaz. Neste ponto, o delegado diz que há divergências. Um dos rapazes confessou ter espancado Itaberli para assustá-lo, enquanto o outro diz que apenas conversou com ele. No entanto, uma testemunha da polícia afirma que ambos espancaram e enforcaram o menino. Em seguida, a mãe pegou uma faca e atacou o próprio filho. Os rapazes fugiram em um automóvel e, momentos depois, a mãe e o padrasto atearam fogo no corpo da vítima (G1, 2017d).

Nesse ponto das investigações, a polícia acreditou ter fechado os procedimentos em relação à autoria e participação de cada um dos envolvidos. De acordo com o site jornalístico G1 (2019), Victor e Miller, comparsas contratados por Tatiana, respondem por homicídio triplamente qualificado.

Ao longo do julgamento, o Ministério Público sustentou a tese de que o crime havia sido motivado por homofobia, em razão da crueldade envolvida, e o conflito ser voltado para a não aceitação da homossexualidade do jovem. Enquanto isso, em depoimento, Tatiana sempre negou a homofobia, mas levantou que ‘não aguentava mais ele’ (VEJA, 2019) porque o filho levava homens para casa e usava drogas.

Julgados pelo Tribunal do Júri, no ano de 2019, Tatiana Lozano Pereira foi condenada a 25 anos e 8 meses de prisão em regime fechado. Já Victor Roberto da Silva e Miller da Silva Barissa, cúmplices do homicídio, foram condenados, cada um, a 21 anos e 8 meses de reclusão.

De acordo com a plataforma Veja (2019), alegando conflito de interesses, o advogado que também defendia Tatiana abandonou o processo do padrasto de Alex Canteli Pereira, que respondia pela ocultação de cadáver, e por isso seu julgamento foi suspenso. Até o momento, não foram encontradas novas notícias sobre o julgamento do padrasto.

Aspectos favoráveis para o ajuizamento da ação e os argumentos da acusação

Itaberli Lozano, diante do violento ocorrido, entrou para as estatísticas das milhares de vítimas de homofobia. Pereira, em sua obra acerca da Política Nacional de Saúde LGBT (2022), traz à evidência o ocorrido juntamente a outros casos em que, em razão da discriminação, jovens tiveram suas vidas interrompidas:

Itaberli Lozano, Dandara dos Santos, são nomes de pessoas que viveram em sociedade, mas a sociedade não soube como conviver com eles, bem como com outros tantos LGBT's que são mortos todos os dias. Mortos de forma brutal, tiveram suas vidas ceifadas por familiares, sociedade e até a própria mãe. Tiveram seus corpos outrora em perfeito funcionamento, cruelmente dilacerados e queimados. Representam, após mortos, uma face que a sociedade brasileira tenta esconder: que o Brasil ainda não é o país da diversidade, da inclusão, dos direitos sexuais e da liberdade das pessoas serem quem realmente são.

De acordo com o Jornal EXTRA (2022), o Brasil teve 300 mortes violentas de pessoas LGBTQIAP+ no ano de 2021. Os dados alarmantes retratam a violência sofrida por essa comunidade em razão do preconceito e intolerância. No caso de Itaberli Lozano, a agressora vivia em coabitação com a vítima, sendo sua própria mãe. Em um crime de ódio, o jovem teve sua vida interrompida por não ter sua orientação sexual aceita.

A Plataforma online Investigação Criminal (YOUTUBE, 2022) foi responsável por elaborar um documentário relatando, em linha do tempo, os ocorridos no Caso Itaberli Lozano. Com a presença de profissionais da área de perícia e operadores do Direito, o programa aborda a crueldade em torno do assassinato cruel de Itaberli Lozano, e a motivação da homofobia para a concretude desse crime de ódio.

Carlos de Faria, psicólogo, relata o perigo de uma projeção narcisista e egóica dos pais em relação aos filhos que, ao não atenderem suas expectativas ou vontades (YOUTUBE, 2022). Ao se tratar da homofobia, no caso, a discriminação e o preconceito são causas de uma revolta ainda maior para mãe que não aceitava a orientação sexual do filho.

O psicólogo, inclusive, faz contundente apontamento de que os atritos familiares entre Itaberli e Tatiana indicam ter ocorrido com maior intensidade após a perda do pai, que ocorreu cerca de 3 anos antes do assassinato do jovem. Nesse sentido, o psicólogo indica a possibilidade da

maior revolta da mãe que demonstrava ser mais intolerante em relação à sexualidade do filho após a perda do pai, que acolhia e defendia Itaberli.

Conforme noticiado (G1, 2017d), Tatiana alegou ter contratado os rapazes para apenas dar “um susto” em Itaberli. Expressões como essa evidenciam a violência em torno da homofobia, e comumente são normalizadas pelas sociedades, demonstrando a intolerância que ainda permeia atualmente. Contudo, evidencia o preconceito da mãe em relação à sexualidade do filho, à medida que demonstrou acreditar que a agressão física o impediria de expressar sua orientação sexual.

Wagner Simões (YOUTUBE, 2022) afirmou em entrevista que, inicialmente, a polícia se recusou a aceitar a tese da participação de Tatiana no crime. O trabalho investigativo, nesse sentido, parece ter sido influenciado pela crença natural de que uma mãe não mataria um filho, e isso por um certo tempo a manteve fora dos suspeitos. Somente a partir da perícia, que desempenha um trabalho técnico, foi possível colocá-la na cena do crime.

Apesar da negativa da polícia de que o crime teria sido motivado por homofobia, a todo tempo foi questionada pela promotoria. Evidências como a postagem em rede social realizada pela vítima somente dois dias antes do crime, onde alegou, com imagens, ter sido agredido pela própria mãe sob a justificativa de ser homossexual, apontam diretamente o conflito vivenciado por ambos, e a maneira violenta com que a mãe se posicionava.

Dentre as qualificadoras, a promotoria responsável pelo caso elencou a traição, uma vez que a violência surgiu de forma não esperada por alguém que era de confiança da vítima; impossibilidade de defesa da vítima, que foi surpreendida e, por fim, a crueldade do meio empregado. Para o Ministério Público, os depoimentos colhidos sempre giraram em torno de a mãe ter agido contra o filho em razão da homossexualidade (G1, 2017a).

O tio paterno da vítima, Dario Rosa, em depoimento, relatou a convivência conflituosa entre filho e mãe, por não ter sua orientação sexual aceita:

“A mãe dele não aceitava e a gente já desconfiava, porque ela não quis prestar queixa. Acho que a mãe tem que cuidar do filho e não fazer o que ela fez. Ele era um rapaz que trabalhava, era educado, era um menino, mas estava na fase de trabalhador”, disse Dario Rosa. Tio paterno da vítima, Dario Rosa contou que o adolescente discutia muito com a mãe e, por esse motivo, decidiu ir morar com

ele e a avó paterna, em 27 de dezembro do ano passado. Para Rosa, o crime foi motivado pelo fato de o jovem ser homossexual. Ainda segundo Rosa, o adolescente ficou na casa da avó até a noite de 29 de dezembro, quando voltou para casa após receber uma ligação da mãe no celular. A partir daí, Lozano não foi mais visto pelos familiares. “Chegou um carro em casa, ele entrou e saíram. Depois disso, minha mãe foi até a casa dele e perguntou. A mãe [Tatiana] disse que não sabia e falou que ele poderia estar morando na casa de algum amigo, tentando desviar a investigação”, contou o tio (G1, 2017e).

Diante disso, é incontestável que a real motivação de Tatiana tenha sido a discriminação em razão de Itaberli ter se assumido homossexual, uma vez que nunca foram encontradas evidências de que o jovem estivesse se envolvendo com drogas ilícitas, como acusado pela mãe como razão dos desentendimentos.

Argumentos em defesa dos réus

Como já exposto neste estudo, Itaberli Lozano foi morto pela própria mãe TATIANA FERREIRA LOZANO PEREIRA, com a participação de três comparsas, entre eles o seu padrasto, contratados pela genitora para espancar o adolescente, que na sequência o esfaqueou e, com a ajuda do marido tentou ocultar o corpo, utilizando fogo. Neste tópico, será apresentado os argumentos alegados pela defesa dos réus, na tentativa de inocentar ou reduzir a condenação dos acusados.

De início, Tatiana Lozano negou que a motivação por trás do assassinamento seria homofobia e sim que possuía um relacionamento difícil com o filho, alega que ele havia ameaçado ela de morte porque seria usuário de drogas, além disso, não aceitava que Itaberli levasse homens para a residência da família, o que causava os desentendimentos:

A mãe afirmou à polícia que o relacionamento com o filho sempre foi “muito conturbado” e que a incomodava principalmente a atitude dele de usar cocaína dentro de casa e “levar outros homens com quem mantinha relações”. À polícia ela disse que a vítima não se incomodava com as suas objeções, pois dizia que “quem mandava lá era ele” (VEJA, 2017).

Entretanto, amigos e familiares do menor afirmaram que Itaberli não fazia uso de nenhum tipo de droga, ainda assim, o padrasto e réu no crime, apenas informou à polícia que o viu usando maconha, e não soube

indicar que Itaberli usava outros tipos de entorpecentes (VEJA, 2017).

Em novo depoimento à Polícia Civil, Tatiana muda sua versão dos fatos e aponta os comparsas como autores do crime e que “o adolescente foi morto por três jovens com quem tinha desavenças (G1, 2019)”.

Nos termos do processo jurídico, a defesa de Tatiana Lozano, constituída principalmente pelo advogado Hamilton Paulino Pereira Junior, inicialmente usou como argumento que as provas constituídas contra Tatiana eram frágeis. Em pedido de *habeas corpus*, a defesa alegava que a mãe agiu em legítima defesa, em razão da suposta ameaça do filho:

O advogado Fabiano Ravagnani Junior disse que pediu à Justiça a liberdade provisória do casal. A defesa também estuda ingressar com pedido de *habeas corpus*, alegando legítima defesa - a tese é de que a mãe tentou se defender do filho, ao ser ameaçada por ele, e acabou esfaqueando o jovem. [...] A mãe agiu pela emoção e em legítima defesa, ao ser ameaçada de morte pelo filho. Ainda segundo o advogado, o adolescente havia agredido Tatiana outras vezes (G1, 2017).

No mesmo sentido, o delegado responsável pelo inquérito policial do caso, Helton Testi Renz, descartou a possibilidade de se tratar de um crime de homofobia, porém, ainda assim, diz não haver registros formais de violência:

“Eu descarto qualquer coisa sobre a orientação sexual dele. A gente sabe que ele não tinha um bom relacionamento, principalmente com a mãe, e que acabou culminando no crime. Mas, esse desentendimento deles não era por homofobia.” [...] Entretanto, o delegado Helton Testi Renz nega que o adolescente fosse violento, e ainda que tivesse antecedentes criminais, como afirmou o advogado do casal. “Não temos registro formal de agressão ou de briga, seja com família ou com qualquer outra pessoa”, ressaltou (G1, 2017).

Em recurso, Tatiana alega, em preliminar, nulidade em razão da mudança dos quesitos já na sala secreta, e solicitou a realização de novo julgamento. No mérito, pugnou pela absolvição quanto ao delito de corrupção de menores e a fixação da pena-base no mínimo (TJSP, 2020).

Em relação aos outros dois acusados, VICTOR ROBERTO DA SILVA e MILLER DA SILVA BARISSA, o advogado, Flávio Tiepelo, usou como argumento a fragilidade das provas contra eles para pedir a soltura preventiva. Além disso, a defesa de ambos afirmou que eles foram contratados por Tatiana para “dar uma lição” no menor, e que não mataram o adolescente (TRIBUNA, 2019).

Em pedido de recurso, Miller e Victor alegaram:

Miller e Victor pedem, em preliminar, o direito de recorrer em liberdade e a nulidade do julgamento em razão do fato de que o i. promotor de justiça falava muito baixo, prejudicando o direito de defesa, e que os quesitos foram formulados de modo a prejudicar os apelantes. No mérito, alegam insuficiência de provas (TJSP, 2020).

Em julgamento, o Relator Francisco Bruno votou pela rejeição das preliminares e, no mérito, negou provimento ao recurso de Tatiana Ferreira Lozano Pereira e provê em parte os de Miller da Silva Barissa e Victor Roberto da Silva, para diminuir-lhes a pena para o total de dezesseis anos e quatro meses de reclusão.

O Relator pontua que, em relação a Tatiana, o pedido para recorrer em liberdade deveria ser formulado em habeas corpus e não no corpo das razões de apelação. Em relação aos argumentos utilizados pela defesa da ré, o Relator e o Promotor de Justiça concordam que não foram colocadas na ata sobre o inconformismo da defesa e, sobre a tese da inexistência de dolo de matar. Em seguida, o Relator argumenta em relação ao fato de que o “promotor de justiça estava falando baixo”, dizendo que não houve comprovação da má comunicação, haja vista, também não constou na ata do julgamento (TJSP, 2020).

Quanto ao mérito, o Relator Francisco Bruno delibera que, o pedido de absolvição de Tatiana quanto ao delito de corrupção de menores, por falta de provas, não pode ser atendido:

[...] Se a decisão fosse frontalmente contrária à prova dos autos, seria o caso de anular o julgamento; porém, não só não o é como, na verdade (tendo em vista a natureza formal do crime), a absolvição, sim, configuraria causa de nulidade (TJSP, 2020).

Em relação às penas, o relator concorda com as bases fixadas para Tatiana, logo que esta foi a idealizadora do delito, concordando com a pena definitiva em dezesseis anos e quatro meses de reclusão, sendo o regime inicial fechado obrigatório. No que se refere à pena de Miller da Silva Barissa e Victor Roberto da Silva, votou pela redução ao total de dezesseis anos e quatro meses de reclusão, excluindo-os da penalidade pelo crime de ocultação de cadáver (TJSP, 2020).

No tocante ao corréu Alex Canteli Pereira, padrasto da vítima, teve o feito desmembrado quanto aos outros réus, pronunciado apenas pelo crime de ocultação de cadáver. Não há informações disponíveis suficientes sobre os argumentos apresentados pela defesa de Alex, nem sobre a

resolução do julgamento e penas aplicadas.

Com base no exposto dentro deste tópico, os grupos LGBTs, do ponto de vista da conquista histórica de direitos humanos, objetivam a criminalização da homofobia e outros crimes cometidos em razão da homofobia. O movimento LGBTQIAP+ expõe a violência e, sobretudo, as mortes de pessoas LGBTs como parte das estratégias políticas, visando, através dessas exposições, legitimar a permanência e a necessidade de mais políticas voltadas para esse público e o reconhecimento para as vulnerabilidades dos mesmos. As narrativas de violência, consubstanciadas pelas imagens de brutalidade, fazem-se presentes no cotidiano dos ativistas.

Dessa forma, a criminalização da homofobia e transfobia através da ação direta de inconstitucionalidade por omissão n. 26, foi uma declaração da ordem jurídica de que a discriminação em função da orientação sexual não pode ser tolerada e que a liberdade sexual constitui bem jurídico essencial:

A ADO [...] com o objetivo de que se criminalizasse especificamente as condutas de homofobia e transfobia em todas as suas formas, sejam elas ofensas, homicídios, agressões, além daquelas discriminações que são movidas pela orientação sexual e identidade de gênero. Os argumentos utilizados foram o mandado de criminalização do racismo, previsto na Constituição Federal de 88 e as discriminações que atentam contra as liberdades fundamentais, também previstas na Carta Maior. A ideia é a de que a homofobia e a transfobia são espécies do gênero racismo, sendo que elas implicam, necessariamente, no rebaixamento da população LGBT. A petição que deu origem à ação direta de inconstitucionalidade por omissão n. 26/DF narra que todas as formas de homofobia e transfobia devem ser punidas com o mesmo rigor atualmente usado na Lei do Racismo, sob pena de hierarquizar o sofrimento dos preconceitos (ABRAÃO, 2019).

Diante do apresentado, o STF julga procedente a criminalização da homofobia, afirmando que, enquanto o Congresso Nacional não se manifestar sobre a edição de uma lei específica para as condutas homofóbicas e transfóbicas, esse comportamento irá se enquadrar no crime previsto na Lei de racismo.

A mudança representa a legitimação de uma série de demandas dos movimentos homossexuais. A positivação dos direitos LGBTQIAP+ numa lei criminalizadora da discriminação de cunho homofóbico oficializaria o compromisso do Estado e da ordem jurídica brasileira na defesa da liberdade sexual.

Dentro disso, Carvalho (2014) conceitua crime homofóbico como quaisquer comportamentos ofensivos que atinja pessoas fora do padrão heteronormativo:

[...] crime homofóbico como as condutas ofensivas a bens jurídicos penalmente protegidos motivadas pelo preconceito ou pela discriminação contra pessoas que não aderem ao padrão heteronormativo. Significa dizer que, em tese, qualquer conduta prevista em lei como delito poderia ser adequada ao conceito de crime homofóbico desde que resultado da expressão (motivação) de um preconceito ou discriminação de orientação sexual – por exemplo, homicídios, lesões corporais, injúrias, constrangimentos, estupro.

Nessa perspectiva, importa citar o Projeto de Lei nº 7292/17, também conhecido como Lei Dandara dos Santos, que define o LGBTcídio como homicídio cometido contra homossexuais e transexuais por conta de sexualidade e identidade de gênero que assumem.

O crime de homicídio qualificado é punido com pena maior, de reclusão de 12 a 30 anos, enquanto no caso do homicídio simples a pena é de reclusão de seis a 20 anos. Ao ser classificado como crime hediondo, o LGBTcídio passa a ser insuscetível de anistia, graça e indulto; e de fiança e liberdade provisória. Além disso, a pena passa a ter de ser cumprida integralmente em regime fechado, dessa forma, o Projeto de Lei Dandara objetiva acrescentar o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos (ANTUNES, 2021).

Considerações finais

No decorrer do presente artigo, procurou-se demonstrar uma análise do processo penal do Caso Itaberli, no qual Itaberli Lozano, de 17 anos, que foi assassinado em razão da homofobia de sua própria genitora. Itaberli Lozano foi morto por golpes de arma branca pela própria mãe, com a ajuda de mais três pessoas, que ajudaram a atrair a vítima, efetuar o crime e ocultar o corpo.

Apesar da devida condenação dos réus pelos crimes cometidos, o caso não foi como um crime de homofobia, apesar das diversas provas e relatos, tanto da família como amigos, que a relação conturbada entre mãe e filho, se dava, principalmente, após Itaberli ter-se assumido homossexual,

e a mãe não aceitava, o que resultou no crime extremamente violento.

O Caso Itaberli é, infelizmente, um perfeito exemplo da ligação da homofobia e o discurso de ódio com crimes extremamente violentos. Para Roberto Efreim (2016):

A brutalização dos sujeitos se correlaciona à brutalização dos corpos. Na classificação de um determinado crime como homofóbico, a intensidade com que a violência é empregada e as marcas produzidas nos corpos das vítimas preenchem alguns dos critérios classificatórios utilizados pelo Movimento LGBT. O grau de violência, portanto, dimensiona a qualificação do crime e autoriza, em muitas ocasiões, a reivindicação das mortes pelo Movimento. [...] A cabeça esmagada, as dezenas de facadas e o estrangulamento compõem o excesso, o inexplicável, e comprovam, de forma cabal, a ocorrência da homofobia.

Como já citado, o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, e a violência (física, moral e social) é uma constante contra a comunidade LGBTQIAP+. Sabe-se que a homossexualidade trilhou um longo caminho até chegar ao seu atual nível de aceitação social e organização política, apesar de que ainda há uma luta longe de ser vencida contra a homofobia, que é um problema grave e necessita de medidas institucionais para seu enfrentamento.

Embora o poder público tenha criado medidas para o combate à discriminação homofóbica, entre eles, a criminalização da homofobia (com a Lei 7.716/1989, alterada em decisão do STF no ano de 2019), estes têm se apresentado de forma insuficiente, o que pode ser visto no crescente número de casos de homofobia veiculados pela mídia, o que torna, portanto, indispensável a tipificação de mais condutas criminosas motivadas pela homofobia.

Referências

ABRAÃO, Fernanda. RODRIGUES, Lara. *A criminalização da homofobia perante a luz do Supremo Tribunal Federal*. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, v. 11, n. 2, p. 15-15, 2019. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/183/183>>. Acesso em 27 out. 2022.

AGÊNCIA BRASIL. 2022. *Número de mortes violentas de pessoas LGBTI+ subiu 33,3% em um ano*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com>>.

br/direitos-humanos/noticia/2022-05/numero-de-mortes-violentas-de-pessoas-lgbti-subiu-333-em-um-ano>. Acesso em: 15 out. 2022.

ANTUNES, Denise. *Violência e exclusão da comunidade lgbtqia+ (dificuldade de levantamento de dados, projetos de lei, políticas públicas e descaso)*. Ano 7 (2021), nº 6, 513-536. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/6/2021_06_0513_0536.pdf>. Acesso em 27 out. 2022.

CARVALHO, Salo de. *Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer*. O direito da sociedade: anuário, vol.1. 2014 p. 257- 282. Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/books/article/download/2090/1309#page=257>> Acesso em 27 out. 2022

CORREIO BRAZILIENSE. *Mãe que matou o filho por homofobia é condenada a 25 anos de prisão*. 2019. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/11/28/interna-brasil,809957/mae-que-matou-o-filho-por-homofobia-e-condenada-a-25-anos-de-prisao.shtml>>. Acesso em: 14 out. 2022.

EFREM, Roberto. *Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT*. cadernos pagu, p. 311-340, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/3Lg83YcW5D6ZVdt5KFr4q/abstract/?lang=pt>> Acesso em 24 out. 2022.

EXTRA. *Brasil teve 300 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ em 2021, aponta relatório*. 2022. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/brasil-teve-300-mortes-violentas-de-pessoas-lgbtqia-em-2021-aponta-relatorio-rv1-1-25411201.html>>. Acesso em: 29 set. 2022.

G1. *Em post, jovem disse antes de morrer que foi agredido pela mãe por ser gay*. 2017a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/em-post-jovem-disse-antes-de-morrer-que-foi-agredido-pela-mae-por-ser-gay.html>>. Acesso em: 12 out. 2022

G1. *Suspeitos de matar jovem e queimar corpo, mãe e padrasto são presos*. 2017b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/suspeitos-de-matar-jovem-e-queimar-corpo-mae-e-padrasto-sao-presos.html>>. Acesso em: 12 out. 2022.

G1. *Após confessar assassinato, mãe diz que três jovens mataram filho em SP*. 2017c Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/apos-confessar-assassinato-mae-diz-que-tres-jovens-mataram-filho-em-sp.html>>. Acesso em: 12 out. 2022

G1. *Em post, jovem disse antes de morrer que foi agredido pela mãe por ser gay*. 2017a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/em-post-jovem-disse-antes-de-morrer-que-foi-agredido-pela-mae-por-ser-gay.html>>. Acesso em: 12 out. 2022

G1. *Polícia prende jovens que podem ter ajudado mãe a matar o próprio filho*. 2017d. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/policia-prende-jovens-que-podem-ter-ajudado-mae-matar-o-proprio-filho.html>>. Acesso em: 15 out. 2022.

G1. *Tio de jovem morto em SP diz que mãe não aceitava homossexualidade*. 2017e. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/tio-de-jovem-morto-diz-que-mae-nao-aceitava-que-filho-fosse-homossexual.html>>. Acesso em: 15 out. 2022.

G1. *Mãe acusada de matar e queimar filho adolescente em Cravinhos, SP; vai a júri popular*. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/11/26/mae-acusada-de-matar-e-queimar-filho-adolescente-em-cravinhos-sp-vai-a-juri-popular.ghtml>>. Acesso em: 12 out. 2022

G1. *Julgamento de padrasto acusado de queimar corpo de adolescente é suspenso em Ribeirão Preto*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/11/27/julgamento-de-padrasto-acusado-de-queimar-adolescente-e-suspenso-em-ribeirao-preto.ghtml>> Acesso em 24 out. 2022.

PEREIRA, M. P; GRAUPE, M.E; DALL'IGNA, D. M. (2022). *Política Nacional de Saúde LGBT: relatos de profissionais da saúde e pessoas LGBT*. Revista del Laboratorio Iberoamericano para el Estudio Sociohistórico de las Sexualidades, 8, pp: 1-14.

SOUZA, R. M. S; MACIEL JR. P. A; DEFENDI, E. L. *Ensaíos sobre masculinidades na atualidade*. São Paulo: Editora EDUC, 2022.

TRIBUNA RIBEIRÃO. *Mãe vai a júri por morte do filho gay*. 2019. Disponível em: <<https://www.tribunaribeirao.com.br/site/mae-vai-a-juri-por-morte-do-filho-gay/>> Acesso em 24 out. 2022.

TJSP. *Processo nº 0000635-17.2017.8.26.0153*. Ação Penal de Competência do Júri. Homicídio Qualificado. Foro de Cravinhos. 1ª Vara. Juiz Luiz Claudio Sartorelli. 2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=4900010GF0000&processo.foro=153&processo.numero=0000635-17.2017.8.26.0153>>. Acesso em: 24 set. 2022.

TJSP. *Voto nº 36.330, Relator: Des. Francisco Bruno. 2020.* Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/925422652/inteiro-teor-925422672>>. Acesso em 25 out. 2022.

VEJA, Abril. *'Não aguentava mais ele', afirma mãe que matou e queimou filho.* 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/nao-aguentava-mais-ele-afirma-mae-que-matou-e-queimou-filho/>> Acesso em 24 out. 2022.